

UNIVERSIDADE POSITIVO
REMATRÍCULA PARA O SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2018 –
ALUNOS VETERANOS

CURSOS DE BACHARELADO PRESENCIAIS:
DESIGN, JORNALISMO E PUBLICIDADE E PROPAGANDA
UNIDADE SANTOS ANDRADE

EDITAL Nº 806 de 14/06/2018

A **Universidade Positivo (UP)** torna público o processo de rematrícula para o segundo semestre de 2018, para os alunos regularmente matriculados nos cursos semestrais de **Design, Jornalismo e Publicidade e Propaganda**, ofertados na **Unidade Santos Andrade**.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A rematrícula **de quem já é aluno** da Universidade Positivo, dos cursos de Design, Jornalismo e Publicidade e Propaganda, ofertados na Unidade Santos Andrade, para o segundo semestre de 2018, **será feita somente pela Internet, no Aluno On-line**, no período de **02 a 15/07/2018**.

§ 1º A rematrícula somente estará disponível ao aluno **adimplente** com suas obrigações financeiras até o mês de maio de 2018 e sem pendência de documentos perante a instituição.

§ 2º Para dar início ao procedimento de regularização de mensalidades em atraso, o aluno que estiver inadimplente poderá:

- a) Realizar, no Portal Aluno Online (menu financeiro), o acordo online; ou
- b) Se o boleto estiver vencido a menos de 30 (trinta) dias, atualizá-lo no site do Itaú <https://www.itaubr.com.br/servicos/boletos/>; ou
- c) Entrar em contato por meio do telefone (41) 3317-3000, opção 2, subopção 2; ou
- d) Entrar em contato com o Positivo Serviços Compartilhados (PSC), no setor de cobrança do Departamento Financeiro, por meio do telefone (41) 3250-3750, opção 1, subopção 2, ou pelo e-mail: **cobrancapsc@positivo.com.br**.

§ 3º Para o aluno que fizer acordo, conforme parágrafo anterior, a rematrícula somente estará disponível após o pagamento da primeira parcela do acordo.

Art. 2º A data de início das aulas para os alunos veteranos será **30/07/2018 (segunda-feira)**.

§ 1º O aluno que não fizer sua rematrícula no período fixado neste Edital perderá o direito à vaga.

§ 2º O aluno que fizer sua rematrícula após o início das aulas, ou seja, fora dos prazos acima previstos, mesmo com autorização, **arcará com as faltas** e perda de conteúdos e avaliações que porventura tenham sido aplicadas.

Capítulo II DA REMATRÍCULA

Art. 3º O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais é registrado em Cartório de Títulos e Documentos e estará disponível na Intranet no ato da matrícula.

Art. 4º Para realizar a matrícula, o aluno deverá dar o aceite eletrônico no contrato de prestação de serviços, não havendo necessidade de imprimir, assinar e entregar cópia impressa do contrato na Central de Atendimento de sua unidade.

Art. 5º O aluno que precisar do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado poderá, após efetivada sua matrícula, solicitar cópia na Central de Atendimento de sua unidade.

Art. 6º Após o aceite do contrato, o aluno **deverá imprimir o boleto bancário**, referente à primeira mensalidade do segundo semestre de 2018, e **pagá-lo na data de vencimento indicada**.

Parágrafo único. Os alunos do PROUNI não terão que emitir o boleto, mas devem fazer a matrícula da mesma forma e dar o aceite no contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 7º Ao aluno será aplicado o plano de pagamento vigente na data da realização da matrícula, portanto, o aluno que realizar a matrícula fora dos prazos estipulados neste Edital, pagará o curso no segundo semestre de 2018 em menos parcelas, o que resultará em valores maiores nas mensalidades.

Parágrafo único. O plano de pagamento padrão referente ao segundo semestre de 2018 ocorrerá entre os meses de julho de 2018 a dezembro de 2018.

Art. 8º A matrícula somente será considerada efetivada e válida **após o pagamento do boleto bancário**, com exceção dos alunos PROUNI que, conforme art. 6º, parágrafo único, deste Edital, devem somente dar o aceite no contrato.

Capítulo III DA ESCOLHA DAS DISCIPLINAS

Art. 9º Não haverá a oferta, no segundo semestre de 2018, das disciplinas cursadas no primeiro semestre de 2018, portanto, no momento da matrícula, não será possível a escolha de disciplinas em regime de dependência.

§ 1º No momento da matrícula, não será permitida a escolha, pelo aluno do regime seriado semestral, de disciplinas optativas, em que haja choque de horário.

§ 2º As disciplinas on-line não ocasionam choque de horário.

Art. 10. O aluno poderá não encontrar vaga em algumas disciplinas e/ou turmas ofertadas caso não respeite o cronograma estipulado, ou seja, caso realize sua matrícula fora dos prazos previstos neste Edital.

Art. 11. Após realizada a matrícula, o aluno deverá confirmar as disciplinas e turmas em que está matriculado para o próximo semestre, de forma a garantir que sua matrícula foi realizada de forma correta.

Capítulo IV

DA REMATRÍCULA DOS ALUNOS COM FINANCIAMENTO

Art. 12. Aos alunos com financiamento, aplicam-se as regras gerais da matrícula e as regras específicas listadas neste Capítulo.

Art. 13. Para os alunos com **Financiamento Estudantil (FIES)**, as orientações específicas para matrícula são as seguintes:

- I- O aluno deverá dar o aceite eletrônico no **contrato de prestação de serviços educacionais** e no **termo aditivo**, não sendo necessário que imprima, assine e entregue cópia impressa do contrato e/ou do aditivo na Central de Atendimento de sua unidade.
- II- O aluno que tiver saldo de mensalidade não financiado com o FIES deverá pagar o boleto com o saldo residual da matrícula, conforme art. 6º deste Edital, sob pena de não ter sua matrícula efetivada.
- III- **Após a confirmação da matrícula e respeitados os prazos estipulados no cronograma do FNDE/MEC**, o aluno com FIES, após validação dos dados inseridos no SisFIES, deverá comparecer na Central de Atendimento da sua unidade para retirada de sua Declaração de Regularidade de Matrícula (DRM). **O aluno que não retirar sua DRM poderá ter seu contrato do FIES cancelado.**

Art. 14. O aluno que tem o **FIR-UP** deverá, no momento da matrícula, dar o aceite eletrônico no **contrato de prestação de serviços educacionais** e no **termo aditivo**.

§1º O termo aditivo deve ser impresso e entregue, pelo aluno, na Central de Atendimento de sua unidade, até o dia **17/08/2018 (sexta-feira)**, sob pena de o aluno não ter o FIR-UP renovado para o próximo semestre.

§2º O aluno que tiver saldo de mensalidade não financiado com o FIR deverá pagar o boleto com o saldo residual da matrícula, conforme art. 6º deste Edital, sob pena de não ter sua matrícula efetivada.

Art. 15. O aluno que tem o **Pravaler** deverá realizar o processo de matrícula on-line e o dar aceite no contrato de prestação de serviços educacionais, no período de **02/07/2018 (segunda-feira) a 15/07/2018 (domingo)**.

§ 1º No momento da matrícula será gerado boleto com valor integral da mensalidade, sendo responsabilidade do aluno, até a data de vencimento do boleto, realizar a renovação do financiamento no Portal Pravaler.

§ 2º Renovado o financiamento no Portal Pravaler, o aluno deverá entregar cópia do contrato, referente ao primeiro semestre de 2018, na Central de Atendimento da sua unidade, **até 7 (sete) dias após realizar o processo de matrícula na IES.**

§ 3º O aluno que não entregar o contrato no prazo apresentado no parágrafo anterior, não terá o financiamento Pravaler renovado para o próximo semestre e deverá pagar o valor integral do boleto gerado na matrícula.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos referentes a este edital serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 17. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba (PR), 14 de junho de 2018.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the name and title.

Prof. José Pio Martins
Reitor